



RUI PATRÍCIO
Advogado

LEGISLAR

O Código de Processo Penal no regaço de Penélope

Na *Odisseia*, atribuída a Homero, Penélope, enquanto espera por Ulisses e resiste aos pretendentes - em Ítaca -, faz e desfaz a sua manta. O legislador português, autor poliédrico, enquanto espera não sei por quem e resiste à estabilidade e ao silêncio - nos salões do paço ou nas esquinas da opinião e da influência -, faz e desfaz os Códigos



FOTO: JOSÉ CARVALHO

Revê, reforma, retalha, retira, acrescenta, altera, poda, monta - num frenesim que ataca todos os atores políticos com responsabilidade legislativa de há vários anos para cá.

Constitui património do ensino da Introdução ou da Teoria Geral do Direito frisar que os Códigos são leis para durar, são edifícios complexos, com uma estrutura e uma harmonia globais. Não são mantas de retalhos, de várias cores e tecidos diversos, navegando à botina do caso do dia, da

CONSTITUI PATRIMÓNIO DO ENSINO DA INTRODUÇÃO OU DA TEORIA GERAL DO DIREITO FRISAR QUE OS CÓDIGOS SÃO LEIS PARA DURAR, SÃO EDIFÍCIOS COMPLEXOS COM UMA ESTRUTURA E UMA HARMONIA GLOBAIS

opinião da semana e do balanço do mês. Contudo, os nossos Códigos vêm-se convertendo precisamente nisso, empurrados para a esquerda e para a direita por ventos e marés e atraídos pela gritaria que da costa uns e outros lhes lançam.

Vem isto a propósito de mais uma revisão do CPP, que se anuncia. Ainda mal assimilei (vagar meu, porventura) a de 2007 e as seguintes, e novos tempos e novas cores já anunciam outra, dita cirúrgica, mas que vai bulir - se bem vejo - com algumas coisas que são traves mestras ou cuja solidez e

equilíbrio assentam em traves mestras do CPP de 1987 (ente que, pelo menos na História, ainda existe e tem identidade), não sendo de mais recordar que, nas palavras dos mais avisados, o Direito Processual Penal é Direito Constitucional aplicado. Confesso (vagar meu, porventura) que não tenho ainda opinião sólida formada sobre os anunciados pontos a rever. Mas tenho já impressões, quer sobre a questão do valor em julgamento da confissão anterior, quer sobre os poderes do juiz de instrução em matéria de medidas de coação; são esses (artigos 357.º e 194.º do CPP) os pontos a rever, os demais (artigos 64.º, 141.º e 144.º do CPP) são apenas instrumentais ou consequentes em relação àqueles.

E tenho a impressão de que o juiz poder ir, em matéria de medidas de coação, para além do que o MP promove é capaz de ser problemático, quer do ponto de vista constitucional, quer do ponto de vista da harmonia global do sistema processual penal. Mas isso talvez interesse pouco, talvez sejam ademanes poéticos, pois a Constituição talvez já não seja bem o que era e talvez os tribunais, tendo à cabeça aquele que é o seu primeiro e último guardião, já não a vejam como viam. E isso do sistema processual penal, também, e como é sabido, é figura de retórica, boa apenas para cautelas, excessos e luxos a despropósito.

E, para além disso, não percebo muito bem o porquê desta nova solução. Porque se desconfia do Ministério Público? Porque se desconsidera o mesmo e se apoucam as suas capacidades? Porque se quer o juiz cada vez menos acima dos sujeitos que se enfrentam, a arbitrar e a garantir? Porque se não percebe ou se não quer que o juiz de instrução seja apenas - e neste apenas vai todo um programa - o juiz das liberdades e das garantias? E o que se ganha, afinal, com isto, mesmo em eficácia e em confiança (as sagradas luzes da modernidade penal, sobretudo nos fora de opinião que conta)?

E o que dizer da anunciada - e tão celebrada nos mesmos fora de opinião - alteração em matéria de ultra-actividade da confissão da fase de inquérito, que passaria a valer para o resto do processo? Que talvez gere interrogações jurídicas? Certamente, embora (vagar meu, porventura) ainda não esteja totalmente certo quanto à resposta a dar a essas interrogações. Mas não é isso o principal, parece-me. O principal é perguntar: em nome de quê se faz esta alteração? De



TENHO A IMPRESSÃO DE QUE O JUIZ PODER IR, EM MATÉRIA DE MEDIDAS DE COAÇÃO, PARA ALÉM DO QUE O MP PROMOVE É CAPAZ DE SER PROBLEMÁTICO

um novo paradigma de processo penal? Se sim, que se reforme tudo e se assumo isso. Se não, que não se finja que a alteração é apenas cirúrgica, pois não é, é estrutural, porque vai bulir com toda a conceção global do processo penal.

Mal ou bem, é assim. Por muito que os opinadores e as carpideiras de serviço rasguem as vestes a respeito do valor do silêncio, em julgamento, do arguido que antes confessara, isso tem uma lógica, tem uma razão de ser, releva uma opção sócio-política sobre o processo e sobre a conceção do Estado. Não é sagrado que continue a ser assim, mas se é para mudar que se discuta realmente o que está em causa, a questão-mãe, e não apenas a questão-filha, como se esta fosse um detalhe, e como se um resultado (para mais num dado processo) ser ou não ser chocante para o cidadão-espectador ou para o cidadão-leitor fosse - pudesse ser - o critério base da organização sócio-política e dos seus instrumentos legislativos... Para isso, aliás, não precisaríamos de representantes. Bastaria ouvir o clamor das multi-

dões, bastaria, quando muito, referendar, de preferência em ambiente de *reality show*. Para isso, aliás, nem precisaríamos de Códigos, bastaria também ouvir ou referendar, uma vez mais de preferência em ambiente de *reality show*.

E o que dizer, mesmo, das aludidas luzes da modernidade jurídico-penal, a eficácia e a confiança? Ganhar-se-á aí alguma coisa? Erigir a confissão do inquérito em confissão *urbi et orbi* trará o quê? Mais eficácia? Melhores investigações? Melhor prova? Mais condenações? Mais confiança no sistema? Não, apenas menos confissões, menos declarações do arguido e menos pistas para o inquérito, mais silêncio. Em suma, menos eficácia e menos confiança.

A não ser, claro, que - de seguida, numa revisão próxima - se trate de aperfeiçoar os mecanismos tendentes à confissão. Isso sim, isso seria a quintessência da eficácia e da confiança. E nos fora de opinião que conta era bem capaz de não ser chocante. Em ambiente de *reality show*, mesmo com chamadas de valor acrescentado, não seria com certeza. Só seria chocante, porventura, para seres serôdios, como eu, atacados de excesso de garantismo e já nas últimas, consumidos, por dentro e por fora, pela ideia viral de que o Estado de Direito, mesmo que Democrático, só interessa se for Liberal. Se não for, não interessa, pode ser substituído. Por outra coisa qualquer. Tanto faz. ■